

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

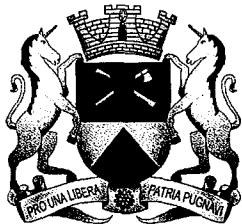
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 47/2018, de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre a divulgação da dispensação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde”.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de março de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva  
PL 47/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *"Dispõe sobre a divulgação da dispensação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, exceto pelo § 2º, do art. 1º (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a ela trata do estabelecimento da possibilidade de divulgação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, o que encontra respaldo no direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, XIV, da Constituição Federal.

No entanto, como bem destacado pela Secretaria Jurídica, o § 2º, do art. 1º, ao prever a identificação nominal do beneficiado, acaba por violar o direito fundamental à privacidade estatuído no art. 5º, X, da Constituição Federal.

Sendo assim, visando sanar a inconstitucionalidade da proposição, esta Comissão de Justiça oferece a seguinte emenda, nos termos do art. 41 do RIC:

### Emenda nº 01

*Fica suprimido o §2º do art. 1º renumerando-se os demais.*

Por fim, cabe mencionar que os arts. 2º e 3º do PL necessitam de substituição do termo "Decreto Legislativo", por "Lei". Tal correção poderá ser realizada pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**.

S/C., 12 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*